INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 7825/2008

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas a seguir indicadas, foram autorizadas, por dois anos, as renovações dos seguintes contratos administrativos de provimento:

De 29 de Novembro de 2007:

Kátia Cristina Teixeira da Cruz — encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/12/2007.

De 08 de Janeiro de 2008:

Paulo Jorge Bilro Machado — encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 09/01/2008.

26 de Fevereiro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 7826/2008

Por despacho de 2 de Janeiro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria do Rosário Belchior — autorizado o contrato administrativo de provimento, como encarregada de trabalhos, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 963,91, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

29 de Fevereiro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 127/2008

Primeira alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, reunido em 28 de Março de 2007, aprova a primeira alteração ao Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto, constando em anexo o texto integral com as alterações aprovadas introduzidas.

1 — O número 1 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, e publicado no *Diário da República* e divulgado através das páginas *web* do Instituto e das suas Escolas.»

2 — O número 2 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A prova é composta por um exame, com parte teórica e ou prática, escrita e ou oral, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa e tem apenas uma época e uma chamada.»

3 — O número 5 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

«5 — O despacho a que se refere o número 3 do presente artigo será proferido antes do início do período de inscrições e será divulgado através das páginas *web* do Instituto e das Escolas Superiores e afixado nos Serviços Centrais do Instituto e nas Escolas Superiores nele integradas.»

4 — O número 8 do artigo 7.º é renumerado, passando a número 7.

5 — O número 9 do artigo 7.º é renumerado, passando a número 8 com a seguinte redacção:

«8 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova de conhecimentos específicos, que dela desistam expressamente ou que obtenham uma classificação inferior a 10 valores.»

6 — É introduzido um novo número 9 no artigo 7.º com a seguinte redacção:

«9 — Cabe, em cada escola, aos júris definidos no artigo 6.º, determinar da existência ou não de provas orais, bem como dos critérios para aceder às mesmas, devendo essa informação constar do despacho referido no número 3 do presente artigo.»

7 — Os números 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 7.º são eliminados:

8 — O número 15 no artigo 7.º é renumerado, passando a número 10.

9 — O número 3 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito, classificada na escala de 0 a 20 valores e integrada no processo individual do candidato.»

10 — O número 2 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20.»

28 de Março de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo dos Maiores de 23 Anos.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos dos Serviços Centrais do IPVC, na Praça General Barbosa, em Viana do Castelo, ou nos serviços académicos da Escola onde funciona o curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via internet através da página *web* do IPVC ou da Escola onde o curso a que o candidato se pretende matricular funciona, caso em que apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, e publicado no *Diário da República* e divulgado através das páginas *web* do Instituto e das suas Escolas.